



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

LEI Nº. 125/2011, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Umburanas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBURANAS – ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Esta Lei modifica a estrutura administrativa do Município de Umburanas, cria órgãos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e funções gratificadas.

§ 1º - Considera-se para fins desta Lei:

I – Órgão Público – é o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e institucionais do Município, cuja atuação vincula o Município de Umburanas como titular de responsabilidade jurídica;

II – Cargo Público – é o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, criado por lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do Município;

III – Função Gratificada – é o conjunto de atribuições definidas em lei municipal, atribuída exclusivamente ao servidor integrante do quadro permanente do Município.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UMBURANAS

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 2º.** – O Município de Umburanas, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituído dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

## II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;

## III - COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- g) Conselho Municipal de Cultura;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

## Seção I

### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; realizar as atividades públicas da Prefeitura; cuidar do cerimonial das solenidades públicas da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** – O Gabinete é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

#### I - CHEFIA DO GABINETE:

- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Motorista do gabinete;
- d) Secretária do gabinete;
- e) Junta do Serviço Militar;
- f) Assistente Administrativo;
- g) segurança do gabinete.



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

## II - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A Controladoria Geral do Município tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na fiscalização, administrativa fiscal e financeira do Município, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas, na avaliação da gestão municipal e no acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliando os seus resultados no que concerne à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, conforme diretrizes constantes da Constituição Federal e da Legislação infra-constitucional pertinente.

§ 2º A Controladoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura imediatamente subordinada ao Controlador Geral do Município:

a) Coordenadoria de Auditoria, Normas e Informações Gerenciais:

- 1 – Setor de Auditoria;
- 2 – Setor de Normas e Informações Gerenciais.

b) Coordenadoria de Contabilidade:

- 1 – Setor de Execução da Despesa;
- 2 – Setor de Liquidação;
- 3 – Setor de Registros Contábeis e Prestação de Contas.

§ 3º - Fica criado o Departamento de Assistência Judiciária Municipal destinado à propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

§4º - O Departamento de Assistência Judiciária Municipal, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude, competindo-lhe:

I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Umburanas, em ações dispostas no Livro IV do Código Civil Brasileiro (ação de alimentos, revisional de alimentos, execução de alimentos, tutela e curatela, separação judicial, modificação e/ou manutenção de guarda de infantes, investigação de paternidade, divórcio, conversão de separação judicial em divórcio);

III – atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

IV - Fica incluído na atuação do Departamento as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

---

**Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro- Umburanas - Ba**

CEP:44.798-000 Email: pmumburanas@freire.com.br Fone-Fax 0(74) 528-1258/1259



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

§5º - O Município disponibilizará um advogado, para efetuar os atendimentos e atuar na defesa dos necessitados, competindo-lhe:

I - apresentar ao Gabinete do Prefeito do Município, no início de cada semestre, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro e agosto de cada ano, relatório das atividades desempenhadas pelo Departamento durante cada período, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;

II - manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito do Departamento Municipal acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

III - Ao advogado e demais ocupantes de cargos e funções no Departamento Municipal, aplicam-se as seguintes vedações:

a - receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

b - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

c - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Umburanas ou qualquer outro ente municipal;

§ 6º - O Município poderá, a seu critério, contratar um profissional do direito para prestar os serviços alhures descritos.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### Seção I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 4º.** - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na Administração geral do Município, atuando na articulação, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, conforme políticas determinadas pelo Prefeito; estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento. Seu escopo de trabalho engloba ainda o auxílio ao Prefeito no relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de Poder, tanto interna quanto externamente, incluindo as demais Secretarias e a Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Governo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Governo.

---

**Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro- Umburanas - Ba**

CEP:44.798-000 Email: pmumburanas@freire.com.br Fone-Fax 0(74) 528-1258/1259



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

I - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;

II - ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS;

III - ASSESSORIA TÉCNICA;

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento tem por finalidade executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos; manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; zelar dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda; responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaborar processos licitatórios; manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura; manter a guarda municipal; planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

#### I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Coordenadoria de Materiais

1. Chefe do Setor de Compras
2. Supervisor de Almoxarifado

b) Coordenadoria de Licitação e Contratos

1. Chefe do Setor de Licitação
2. Encarregado do setor de contratos e convênios;

c) – Chefe do Setor Pessoal/RH

1. Assistente do Setor Pessoal/RH

d) – Diretor de Obras e Serviços;

1. Chefe da Divisão de conservação de logradouros
2. Supervisor da Coleta de lixo
3. Supervisor de Praças e Jardins
4. Supervisor dos Operadores de Poço

---

**Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro- Umburanas - Ba**

CEP:44.798-000 Email: pmumburanas@freire.com.br Fone-Fax 0(74) 528-1258/1259



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

- e) – Diretor de Meio Ambiente;
- f) – Diretor de Transporte e Oficina;
- g) – Diretor de Agricultura;
  - 1. Coordenador de Assistência Técnica;
- h) Diretor de planejamento
  - 1. Auxiliar de planejamento
- i) Coordenador de Informática;
- j) Coordenador de Articulação comunitária;
- l) Administrador de Povoado;
  - 1. Assistente de Comunidade;
- m) Coordenador de Manutenção de computadores e redes;
- n) Assistente Administrativo;

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração Finanças executar a política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município

#### I - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- a) Coordenadoria de Tesouraria
  - 1. Assistente Administrativo
- b) Encarregado do Setor de Gestão Tributária
- c) Chefe do Setor Contábil;
  - 1. Assistente do Setor Contábil;
- d) Escriturário de receitas e despesas;
- e) Chefe da divisão de Patrimônio;
- f) Motorista de Gabinete;



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

## Seção IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar e executar uma política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução; promover contatos com órgãos federais e estaduais, visando a obtenção de recursos e objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

#### I - ASSESSORIA TÉCNICA.

#### II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

- a) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- b) Coordenador de Almoxarifado;
- c) Coordenador das Unidades de Saúde
- d) Diretor de unidade de saúde;
- e) Coordenador de Sistemas de informação de saúde;
- f) Coordenador da Saúde Bucal;
- g) Assistente Administrativo.

#### III - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE COLETIVA

- a) Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- b) Supervisor de controle de Endemias

#### IV - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

- a) Coordenadoria de Atenção Básica;

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 8º**. – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município; cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino; realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula, realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, desenvolver programas de orientação pedagógica,



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

a) Diretor do Departamento de Administração Escolar;

b) Assessor de Gabinete;

c) Coordenador de Material didático;

d) Coordenador de informática;

e) Supervisor da merenda Escolar;

f) Coordenador da Frequência Escolar;

g) Coordenador do Transporte Escolar;

h) Coordenador de Administração Pessoal;

i) Chefe da Divisão de Escrituração e Arquivos;

j) Assessoria Técnica;

k) Coordenador de Patrimônio;

l) Coordenador de Cultura;

m) Coordenador de Eventos;

n) Coordenador de Projetos ambientais;

o) Assistente Administrativo

p) Diretor de Esportes

1. Supervisor de Esporte Educacional

2. Supervisor de Esporte Comunitário

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro- Umburanas - Ba**

CEP:44.798-000 Email: pmumburanas@freire.com.br Fone-Fax 0(74) 528-1258/1259





# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

**Art. 9º.** – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implementação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município; promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho; atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Assistência Social.

- a) Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- b) Coordenadoria de Apoio à Criança e ao Adolescente, à Pessoa Idosa e Apoio aos Portadores de Deficiência
- c) Coordenadoria de Benefícios Eventuais;
- d) Coordenadoria do PETI;
- e) Supervisor de Almoxarifato;
- f) Coordenador de Informática;
- g) Coordenador do CRAS;
- h) Coordenador do CDC;
- i) Assistente Administrativo;
- j) Secretário Executivo.

## CAPÍTULO III

### DOS COLEGIADOS

**Art. 10.** – Os Conselhos que compõem a organização administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

**Parágrafo Único** – Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e deliberativos, formuladores de políticas públicas, compostos por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil.

## TÍTULO III

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 11.** – A estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da administração e a existência de recursos orçamentários.

**Art. 12.** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o qual estabelecerá as competências dos órgãos e departamentos constantes desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

§ 1º. – O Regimento Interno definirá:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos cargos em comissão funções gratificadas;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º. – No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências aos diversos titulares de órgãos e diretores de departamentos para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as competências exclusivas previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O provimento dos cargos criados por esta Lei independe do Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** – Os órgãos e departamentos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo Único** – A subordinação hierárquica define-se na estrutura administrativa de cada órgão.

**Art. 14.** – Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos cargos criados por esta Lei é a prevista na tabela constante do anexo I, podendo o Chefe do Poder Executivo conceder, por portaria individualizada, acréscimo remuneratório de 10 (dez) a 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a remuneração base, a título de dedicação exclusiva.

**Art. 15** – No interesse exclusivo da Administração Municipal, e a fim de aumentar a produtividade das unidades administrativas da Prefeitura, fica instituída a Gratificação de Produtividade – GP, aplicável inclusive, aos cargos em comissão.

**Parágrafo Único.** O pagamento da gratificação de produtividade prevista neste artigo, será calculada sobre a remuneração base do servidor, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de conformidade com os critérios que forem estabelecidos em decreto do executivo.

**Art. 16** – O servidor titular de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar pelas seguintes formas de remuneração:

I – Remuneração correspondente ao cargo em comissão



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

II - Remuneração correspondente ao cargo efetivo do qual é titular, acrescido de gratificação no percentual de 50 % (cinquenta por cento) da remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual foi nomeado.

**Art. 17** – Nos afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, designar outro ocupante, temporariamente, fazendo jus o designado da remuneração correspondente ao vencimento do cargo, até o retorno do titular.

**Art. 18.** – Esta Lei retroage seus efeitos, passa a vigorar a partir do dia 03/01/2011.

**Art. 19** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umburanas, 26 de janeiro de 2011.

**RAIMUNDO NONATO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

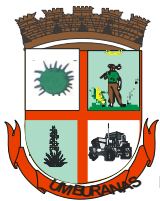
ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	CARGO	Nº DE VAGAS	Salário - Base
GABINETE DO PREFEITO	Chefe do Gabinete	01	R\$ 2.800,00
	Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 1.000,00
	Assessor Técnico do Gabinete	02	R\$ 1.100,00
	Secretária do Gabinete	01	R\$ 850,00
	Assistente Administrativo	04	R\$ 540,00
	Oficial de Segurança do Gabinete	02	R\$ 700,00
	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	R\$ 540,00
	Motorista do Gabinete do Prefeito	01	R\$ 600,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Controlador Geral do Município	01	R\$ 1.600,00
	Coordenador do Controle Interno	01	R\$ 715,00
	Assistente Administrativo	02	R\$ 540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Secretário Municipal de Governo	01	R\$ 2.800,00
	Assistente Administrativo	04	R\$ 540,00
	Oficial de Gabinete	01	R\$ 540,00
	Assessor de Relações Institucionais	01	R\$ 540,00
	Assessor de Assuntos Comunitários	01	R\$ 540,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	R\$ 2.800,00
	Chefe do Setor de compras	01	R\$ 1.100,00
	Supervisor de Almoxarifado	01	R\$ 540,00
	Assistente Administrativo	06	R\$ 540,00
	Chefe do Setor de Licitação	01	R\$ 900,00
	Encarregado do Setor de contratos e convênios	01	R\$ 610,00
	Chefe do Setor Pessoal/RH	01	R\$ 1.620,00
	Assistente do Setor Pessoal/RH	01	R\$ 900,00

**Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro- Umburanas - Ba**

CEP:44.798-000 Email: pmumburanas@freire.com.br Fone-Fax 0(74) 528-1258/1259



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

	Diretor de Obras e Serviços	01	R\$ 1.500,00
	Chefe da Divisão de Conservação de logradouros	01	R\$ 1.000,00
	Supervisor da coleta de lixo	01	R\$ 700,00
	Supervisor dos Operadores de Poços	01	R\$ 645,00
	Diretor de Meio Ambiente	01	R\$ 1.500,00
	Diretor de Transporte e Oficina	01	R\$ 1.500,00
	Diretor de Agricultura	01	R\$ 1.500,00
	Diretor de planejamento	01	R\$ 1.500,00
	Coordenador de Assistência Técnica	02	R\$ 800,00
	Auxiliar de Planejamento	02	R\$ 600,00
	Coordenador de Informática	01	R\$ 600,00
	Coordenador de Manutenção de computadores e redes.	01	R\$ 700,00
	Coordenador de articulação comunitária	01	R\$ 650,00
	Supervisor de Praças e Jardins	03	R\$ 540,00
	Administrador de povoado	04	R\$ 800,00
	Assistente de Comunidade	06	R\$ 540,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário Municipal de Finanças	01	R\$ 2.800,00
	Coordenador de Tesouraria	01	R\$ 1.000,00
	Motorista de Gabinete	01	R\$ 540,00
	Encarregado do setor de Gestão Tributária	01	R\$ 650,00
	Chefe da Divisão de Patrimônio	01	R\$ 800,00
	Chefe do Setor Contábil	01	R\$ 2.200,00
	Assistente Administrativo	04	R\$ 540,00
	Escriturário de receitas e despesas	01	R\$ 600,00
	Assistente do Setor Contábil	02	R\$ 600,00
	Secretário Municipal de Saúde	01	R\$ 2.800,00
	Assessor Técnico da Saúde	01	R\$ 1.100,00



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	R\$ 2.000,00
	Coordenador de almoxarifado	01	R\$ 700,00
	Coordenador da Saúde Bucal	01	R\$ 540,00
	Coordenador das Unidades de Saúde	01	R\$ 1.000,00
	Diretor de Unidade de saúde	04	R\$ 600,00
	Coordenador de Sistemas de informação de saúde	02	R\$ 540,00
	Coordenador de Vigilância sanitária e epidemiológica.	01	R\$ 2.500,00
	Supervisor do Controle de endemias	02	R\$ 660,00
	Assistente Administrativo	03	R\$ 540,00
	Coordenador de Atenção básica	01	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>Secretário Municipal de Educação e Cultura</b>	01	R\$ 2.800,00
	Diretor do departamento de Administração escolar	01	R\$ 1.600,00
	Assessor de Gabinete	01	R\$ 1.200,00
	Coordenador de Administração Pessoal	01	R\$ 800,00
	Coordenador de Transporte Escolar	01	R\$ 1.250,00
	Coordenador de material Didático	01	R\$ 700,00
	Supervisor da Merenda Escolar	01	R\$ 700,00
	Coordenador de Frequência Escolar	01	R\$ 800,00
	Coordenador de informática	01	R\$ 700,00
	Coordenador de Patrimônio	01	R\$ 700,00
	Chefe da Divisão de escrituração e e arquivo	01	R\$ 700,00
	Assessor técnico da Educação	01	R\$ 1.200,00
	Coordenador de Cultura	01	R\$ 600,00
	Coordenador de Eventos	01	R\$ 600,00
Coordenador de Projetos Ambientais	01	R\$ 1.200,00	



# Prefeitura Municipal de Umburanas

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

---

	Assistente Administrativo	03	R\$ 540,00
	Diretor de esportes	01	R\$ 1.500,00
	Supervisor de Esporte Educacional	01	R\$ 540,00
	Supervisor de Esporte comunitário	03	R\$ 540,00
<hr/>			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário Municipal de Assistência Social	01	R\$ 2.800,00
	Coordenador do Programa Bolsa Família	01	R\$ 610,00
	Coordenador de apoio a criança e ao Adolescente , a pessoa Idosa e apoio as pessoas portadoras de deficiência	01	R\$ 610,00
	Coordenador de benefícios eventuais	01	R\$ 610,00
	Coordenador do Peti	01	R\$ 1.100,00
	Supervisor de Almoxarifado	01	R\$ 540,00
	Coordenador de informática	01	R\$ 600,00
	Coordenador do CDC	01	R\$ 600,00
	Coordenador do CRAS	01	R\$ 1.000,00
	Assistente Administrativo	03	R\$ 540,00
	Secretário executivo	01	R\$ 800,00